



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI P. EXECUTIVO Nº 24, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Feminina de Assistência Social de Timbé do Sul, CNPJ nº 95.783.312/0001-25, com sede na Rua Pedro Panatta, nº 244, Centro, objetivando cooperação financeira para execução de atividades inerentes ao Clube de Mães.

Art. 2º. Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior, o município é autorizado a repassar o valor conveniado nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 28 de junho de 2022.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI P. EXECUTIVO Nº 24/2022

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para firmar convênio com a AFASTS, visando o repasse financeiro para custear despesas com projetos voltados ao Clube de Mães.

Timbé do Sul, 28 de junho de 2022.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---